

		<h1 style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</h1> <p style="text-align: center;">MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 01.676.115/0001-63.</p> <p style="text-align: center;"><i>“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”</i></p>	
PROTOCOLO		<p><u>Projeto de</u> <u>Lei</u></p> <p>Nº. 010/2026</p>	
AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO (PSDB)			

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas idosas proprietárias de único imóvel residencial no município de Batayporã/MS, nas condições que especifica, e dá outras providências. ”

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador Fabio Vinicius Santana de Mello e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas idosas que residam no Município de Batayporã/MS e que possuam um único imóvel residencial, cuja área construída não ultrapasse a 100m² (cem metros quadrados).

§ 1º Para fins de enquadramento nesta isenção, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com a legislação federal vigente.

		<h1 style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</h1> <p style="text-align: center;">MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 01.676.115/0001-63.</p> <p style="text-align: center;"><i>“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”</i></p>	
PROTOCOLO		<p><u>Projeto de</u> <u>Lei</u></p> <p>Nº. 010/2026</p>	
AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO (PSDB)			

§ 2º A isenção prevista neste artigo não dispensa o contribuinte do pagamento de taxas de prestação de serviços públicos e contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel.

§ 3º O benefício fiscal será concedido mediante requerimento anual instruído com documentos comprobatórios de propriedade, residência e diagnóstico etário, na forma regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os formulários, prazos de instrução e os procedimentos administrativos para a concessão e renovação anual do benefício fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei e a estimativa de renúncia de receita serão compensadas na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, em estrito cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao de sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 05 de outubro de 2026.

FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de Lei</u> Nº. 010/2026	
	AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO (PSDB)		

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa instituir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em favor de pessoas idosas e aposentadas residentes no Município de Batayporã/MS que possuam um único imóvel residencial com área construída de até 100m² (cem metros quadrados).

A proposição fundamenta-se em imperiosos princípios de justiça fiscal, proteção social e promoção da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), direcionando o amparo tributário municipal à parcela da população que, após anos de contribuição com o desenvolvimento de nossa comunidade, enfrenta o declínio de sua capacidade contributiva em razão do avanço da idade e do achatamento dos proventos de aposentadoria.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da competência legislativa, a iniciativa encontra-se em estrita consonância com a ordem jurídica pátria e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

O texto fixa travas objetivas para evitar a fruição indevida do benefício, exigindo que o beneficiário seja residente no Município, proprietário de um **único imóvel** com área construída limitada a **100m²**, e mantendo a cobrança normal das taxas de serviços e contribuições de melhoria (§ 2º do Art. 1º). Ademais, estabelece o rito do requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de Lei</u> Nº. 010/2026	
AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO (PSDB)			

anual comprovado e remete a eficácia financeira ao exercício seguinte, assegurando o cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante da fundamentação exposta, o presente projeto de lei apresenta-se formal e materialmente adequado, apto a receber o habitual apoio dos nobres pares e a tramitar regularmente pelas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo.

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
Vereador